



Decisão Monocrática 00082/2020-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 12650/2019-7

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

UG: SESE - Secretaria Municipal de Serviços de Serra

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI, IGOR ELSON BROMONSCHENKEL DE ALMEIDA, MARCO ANTONIO LIMA FREIRE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE SERRA – CITAÇÃO POR EDITAL – PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual, da Secretaria Municipal de Serviços de Serra, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade dos Senhores **Igor Elson Bromonschenkel de Almeida, Carlos Augusto Lorenzoni e Marco Antônio Lima Freire.**

Em razão dos achados narrados no **Relatório Técnico 00739/2019-3** e na **Instrução Técnica Inicial 00812/2019-7**, elaborados pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia, foi confeccionada a **Decisão SEGEX 00762/2019-2**, na qual determinou a citação dos Senhores **Igor Elson Bromonschenkel de Almeida, Carlos Augusto Lorenzoni e Marco Antônio Lima Freire** para que, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, apresentassem, individual ou coletivamente, alegações de defesa, bem como documentos que entendessem necessários.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Através da **Certidão 06404/2019-2** (Evento 54), o Núcleo de Controle de Documentos informa não ter havido sucesso na entrega do termo de citação destinado ao Senhor Marco Antônio Lima Freire, tendo em vista que no dia 26/11/2019 foi feita a tentativa de entrega no endereço discriminado no Termo de Citação 1455/2019, entretanto, conforme informações do Porteiro, ele não residia no endereço citado.

Desse modo, **DETERMINO** com fundamento nos artigos 56, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, 157, inciso III e 359, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC 261/2013, a **CITAÇÃO por edital** do **Sr. Marco Antônio Lima Freire**, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente a esta Corte de Contas suas alegações de defesa, bem como documentos que entender necessários, em face dos indícios de irregularidades indicados no Relatório Técnico 00739/2019-3 e na Instrução Técnica Inicial 00812/2019-7.

Alerto ao referido agente responsável, no sentido de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327, § 1º, da Resolução TC nº 261/2013, Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma do art. 101, da Resolução TC nº 261/2013, informando-o de que a ausência de manifestação resultará na declaração de sua revelia nos termos do art. 157, § 7º, da Resolução TC nº 261/2013;

Por fim, **disponibilizar** ao referido agente responsável cópia do Relatório Técnico 00739/2019-3 e da Instrução Técnica Inicial 00812/2019-7, constantes dos presentes autos, integrantes desta decisão.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Conselheiro Relator